



ESTADO DO PARÁ
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.**



Redenção, 20 de janeiro de 2021.

**PARECER DE JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO PROPOSTO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021**

Assunto: Parecer sobre contratação da empresa: **LUCIMAR DELFINO DE ARAÚJO 64147371272, CNPJ: 32.693.167/0001-71**, com sede na Rua Comandante Vicente de Paula, nº 62, Setor Bela Vista Redenção – Pará, empresa no ramo de prestação de serviços especializados em Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, representada pela sócia-proprietária Lucimar Delfino de Araújo.

Solicitante: Comissão de Licitação

Solicitado: Procuradoria Jurídica do IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará.

Relatório

Foi solicitado a esta Procuradoria PARECER relativo ao processo de dispensa de licitação para a contratação acima referida, cuja necessidade foi apontada pelo departamento Financeiro do IPMR.

Em síntese, o IPMR almeja a contratação de empresa para prestação de serviço especializados em Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, cujo preço, após criteriosa análise de mercado, verificou-se estar compatível com o valor usual na região.

Assim, fundamento o PARECER (Salvo Melhor Juízo):

Dispõe o Artigo 2º, da Lei 8.666/93 que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Por oportuno, destaco que a expressão “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, utilizada na parte final do comando normativo em questão traz ressalvas à regra geral e indica os casos disciplinados nos arts. 24 e 25 da Lei nº8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

Diante do que foi exposto, considerando que a Comissão de Licitação optou pela Dispensa de licitação pelos motivos ali consignados, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como analisando que a decisão está de acordo com os dispositivos legais, conclui-se que o procedimento de processo de dispensa **está de acordo com as determinações legais da Lei de Licitações e Contratos Públicos de nº 8.666/93, cujo objeto constitui a Contratação da empresa: LUCIMAR DELFINO DE ARAÚJO 64147371272, CNPJ: 32.693.167/0001-71, com sede na Rua Comandante Vicente de Paula, nº 62, Setor Bela Vista Redenção – Pará, empresa no ramo de prestação de serviços especializados em Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, representada pela sócia-proprietária Lucimar Delfino de Araújo.**

É O PARACER (SMJ)


Raynerly Rarison Oliveira Siqueira
Procurador do IPMR
Portaria nº 44/2018
OAB/PA - 22652-A